

REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 101 (4/11 a 17/11/2019)

Em virtude da ausência de expediente no STF nos [dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019](#), excepcionalmente esse boletim da repercussão geral abrange o período de duas semanas.

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

[Tema 137 - Prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução.](#)

Julgado mérito de tema com repercussão geral

O Tribunal, por maioria, apreciando o Tema 137 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para que a Justiça do Trabalho, reconhecida a tempestividade dos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo que lhe foi facultado pelo art. 1º-B da Lei nº 9.494/1997, julgue como entender de direito, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. **Em seguida, fixou-se a seguinte tese:** É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública. Plenário, Sessão Virtual de 1.11.2019 a 8.11.2019. ([RE 590.871](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).



TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

[Tema 1072 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.](#)

Título: Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial. ([RE 1.211.446](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).

Acórdão publicado: Constitucionalidade da contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne – ([Tema 1.065](#) – [ARE 1.224.327](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

• **O Supremo Tribunal Federal Fixou a seguinte tese:** É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações – ([Tema 1.070](#) – [RE 1.151.237](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

• **O Supremo Tribunal Federal Fixou a seguinte tese:** É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (Lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. [Veja o inteiro teor.](#)



TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).

[Tema 1073](#)

Título: Compatibilidade com a Constituição Federal do Convênio CONFAZ nº 110/2007, a prever o regime de substituição tributária na incidência do ICMS sobre as operações envolvendo combustíveis e lubrificantes. ([RE 1.243.875](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



PAUTA DO PLENÁRIO

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).



PLENÁRIO PRESENCIAL

Não houve sessões do Plenário do Supremo Tribunal Federal nos dias 13 e 14 de novembro.

Previsto para 20/11 (manhã):

- Definir se é possível o compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário. ([Tema 990](#) – [RE 1.055.941](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

Previsto para 20/11 (tarde):

- Definir se ofende ao princípio da não-cumulatividade o estorno parcial de créditos de ICMS decorrentes de benefício ou incentivo fiscal concedido, por iniciativa unilateral de outro ente federativo, na operação precedente. ([Tema 490](#) – [RE 628.075](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).



PLENÁRIO VIRTUAL

Não constam das listas de processos da sessão 8 a 19 de novembro do Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral.

Os processos em lista da sessão do Plenário Virtual que se iniciaria em 15 de novembro de 2019 foram transferidos para a sessão prevista para 22 de novembro de 2019.



DESTAQUES

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

[STF discutirá extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união estável homoafetiva](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível a concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, nos casos em que a

gestação de sua companheira decorra de procedimento de inseminação artificial. O tema será analisado no Recurso Extraordinário (RE) 1211446, que teve repercussão geral reconhecida no Plenário Virtual por maioria de votos.

O recurso é movido pelo Município de São Bernardo do Campo (SP) contra decisão de Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo que garantiu a licença-maternidade de 180 dias a uma servidora municipal cuja companheira engravidou por meio de inseminação artificial heteróloga (em que o óvulo fecundado é da mãe não gestante). A companheira da servidora é trabalhadora autônoma e não usufruiu do direito à licença.

Quarta-feira, 06 de novembro de 2019

[Iniciado julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária sobre salário-maternidade](#)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, na sessão extraordinária realizada na manhã desta quarta-feira (6), o julgamento do recurso extraordinário em que se discute a constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade. A sessão foi interrompida com pedido de vista do ministro Marco Aurélio. Até o momento, sete ministros votaram, e o placar está em quatro votos a três pela inconstitucionalidade da tributação.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, que considera a cobrança inconstitucional, foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin e pelas ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia. A divergência foi aberta pelo ministro Alexandre de Moraes, que considera válida a incidência da contribuição sobre o salário-maternidade. Seu voto foi seguido pelos ministros Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes. (RE nº 576.967/PR - Tema 72 da repercussão geral).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussao geral@stf.jus.br